



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63- CENTRO
CNPJ: 06.553.62200001-23
CEP 64795-000

LEI Nº07 /2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essências para a população de Caracol e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município de Caracol mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essências para a saúde da população de Caracol e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município de Caracol mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidrogenástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais á saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos a serem seguidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63- CENTRO
CNPJ: 06.553.62200001-23
CEP 64795-000

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por força de Decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracol-PI, 12 de novembro de 2021.


Gilson Dias de Macedo Filho
Prefeito Municipal